



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Câmara de Direito Privado

Apelação Cível nº 0801520-81.2024.8.19.0012

Apelante: Marco Antonio Ferreira

Apelada: Ampla Energia e Serviços S.A.

Relator: Des. Custódio de Barros Tostes

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI). NULIDADE DO DÉBITO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. INOCORRÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta contra sentença proferida em ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais, que julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar a nulidade do Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) e dos débitos dele decorrentes, rejeitando o pleito indenizatório. A parte autora sustenta que a lavratura unilateral e infundada do TOI ensejou danos morais e desvio produtivo do consumidor, além de requerer a condenação da concessionária por litigância de má-fé em razão da insistência na alegação de fraude no medidor.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a lavratura de TOI posteriormente declarado nulo, desacompanhada de circunstâncias agravadoras, configura dano moral indenizável; e (ii) estabelecer se a insistência da concessionária na tese de irregularidade do medidor caracteriza litigância de má-fé.

M





Apelação Cível nº 0801520-81.2024.8.19.0012

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os danos morais não são presumidos nas hipóteses de emissão de TOI posteriormente invalidado, sendo necessária prova concreta de lesão extrapatrimonial.

4. A parte autora não comprova ocorrência de corte no fornecimento de energia elétrica, inscrição indevida em cadastro restritivo de crédito, parcelamento ilícito nas faturas ou qualquer circunstância apta a agravar os transtornos experimentados.

5. A cobrança decorrente de TOI inválido, desacompanhada de negativação ou outras consequências lesivas relevantes, não configura dano moral, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 230 do TJRJ.

6. A declaração de nulidade do TOI e do débito correspondente constitui providência suficiente para recompor a esfera jurídica da parte autora.

7. A insistência da concessionária na tese de irregularidade do medidor, mesmo diante de laudo pericial favorável ao consumidor, não evidencia conduta dolosa ou abusiva apta a caracterizar litigância de má-fé nos termos dos arts. 80 e 81 do CPC.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso desprovido

Vistos, relatados e discutidos estes autos da **Apelação Cível nº 0801520-81.2024.8.19.0012** em que é apelante **MARCO ANTONIO FERREIRA** e apelada **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**,

M





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Câmara de Direito Privado

Apelação Cível nº 0801520-81.2024.8.19.0012

ACORDAM os Desembargadores da Décima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Cuida-se de apelação interposta nos autos de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais.

Na inicial, Id. 125541507, afirma a parte autora que é consumidora dos serviços da ré, mediante instalação sob o número 6250588. Ocorre que, em junho de 2024, foi surpreendido com o envio do Termo de Ocorrência de Irregularidade nº. 2024-51310349, no qual a empresa registrou uma diferença de 80,00 kWh entre a energia consumida e a faturada, referente ao período de 23/11/2023 a 31/01/2024, no valor de R\$ 90,55. Afirma que essa pretensão não é legítima e que, após a inspeção, seu padrão de consumo permaneceu o mesmo.

A sentença, em Id. 215519581, julgou parcialmente procedentes os pedidos. Veja-se a parte dispositiva:

“Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para:

1) Declarar a nulidade do TOI e dos débitos dele decorrentes;

Por conta da sucumbência recíproca, custas processuais rateadas na razão de 50% para cada uma das partes, bem como dos honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação (aí incluído o valor do TOI desconstituído por ser o proveito econômico obtido).”

A parte autora interpôs apelação (Id. 216288158), na qual sustenta estarem presentes fatos ensejadores dos danos morais, diante da lavratura unilateral e infundada de documento de cobrança, que acarretou desvio produtivo do consumidor. Afirma que a conduta da ré caracteriza litigância de má-fé diante da insistência da tese de fraude no medidor.

M



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Câmara de Direito Privado

Apelação Cível nº 0801520-81.2024.8.19.0012

Providenciado o contraditório, foram apresentadas contrarrazões em Id. 235961432, em prol da manutenção da referida sentença.

É o Relatório.

VOTO

O recurso deve ser recebido e conhecido, presentes todos os requisitos de admissibilidade.

Cinge-se à controvérsia em verificar a ocorrência de danos morais e a litigância de má-fé da apelada.

Ressalta-se que os danos morais não são presumidos nas situações de aplicação de TOI e posterior reconhecimento de sua nulidade. Assim, para que fiquem caracterizados, necessário que sejam devidamente provados.

No caso em tela, não ficou demonstrada a ocorrência de fatos ensejadores dos danos morais, como o corte no fornecimento do serviço de energia elétrica, a inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito ou o parcelamento ilícito embutido nas faturas de consumo, ou outros fatos capazes de agravar os transtornos sofridos pela parte autora, aptos a demonstrar a existência de danos extrapatrimoniais.

Nesse sentido, aplica-se ao caso a Súmula 230 deste E. TJRJ, in verbis:

“Cobrança feita através de missivas, desacompanhada de inscrição em cadastro restritivo de crédito, não configura dano moral, nem rende ensejo à devolução em dobro.”

Além disso, já decidiu esta Câmara em casos semelhantes:

“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INVALIDADE DO TOI. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PARTE AUTORA REVELA INCONFORMISMO COM A IMPROCEDÊNCIA DO

M



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Câmara de Direito Privado

Apelação Cível nº 0801520-81.2024.8.19.0012

PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO ARBITRÁRIA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO IRREGULAR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INTELIGÊNCIA DA SUMULA Nº 230 DO TJRJ. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.” (0811158-15.2022.8.19.0205 – APELAÇÃO. Des(a). CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES - Julgamento: 26/06/2025 - DECIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 1ª CÂMARA CÍVEL)

“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. DECLARAÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. APLICAÇÃO DA SUMULA Nº 254 DO TJRJ. INVALIDADE DO TOI. FALHA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. PARTE AUTORA REVELA INCONFORMISMO COM A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ART. 373, I DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DE INTERRUPTÃO ARBITRÁRIA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTELIGÊNCIA DA SUMULA Nº 230 DO TJRJ. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO.” (0817122-54.2022.8.19.0054 – APELAÇÃO. Des(a). CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES - Julgamento: 13/03/2025 - DECIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 1ª CÂMARA CÍVEL)

Entende-se que a declaração de nulidade do TOI e do respectivo encargo é solução justa e suficiente, razão pela qual não merece prosperar o pedido de reparação por danos morais.

Em relação ao pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80 e 81 do Código de Processo Civil, este não merece prosperar. A conduta da apelada de insistir na tese de irregularidade do medidor, a despeito da existência de laudo pericial concluindo que o consumo se encontrava dentro da média esperada, não caracterizou litigância abusiva.

M





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Câmara de Direito Privado

Apelação Cível nº 0801520-81.2024.8.19.0012

Ante o exposto, voto pelo **DESPROVIMENTO DO RECURSO**,
para manter a sentença na íntegra.

Rio de janeiro, assinatura na data da sessão.

CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES
Desembargador Relator

M

